



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	Coronavírus e o descumprimento das determinações do Poder Público: exegese do art. 268 do Código Penal e a conduta das autoridades policiais
Autor	JORDÃO MEDEIROS LUCAS
Orientador	VANESSA CHIARI GONÇALVES

Coronavírus e o descumprimento das determinações do Poder Público: exegese do art. 268 do Código Penal e a conduta das autoridades policiais

A pandemia causada pelo COVID-19 trouxe inevitáveis mudanças no tocante à interferência do Poder Público na vida da população em âmbito global. No Brasil, com a edição da Lei Federal nº 13.979/20, passou-se a adotar um rol de medidas como forma de garantir o enfrentamento da emergência de saúde pública ora vivenciada, dentre as quais se destacam o isolamento social e a quarentena. Nesse contexto, logo surgiu a discussão acerca da aplicabilidade do art. 268 do CP àqueles que descumprissem as determinações públicas locais em meio à pandemia, o que, por sua vez, justifica a elaboração do presente trabalho.

Dito isso, têm-se como objetivos analisar em que medida o Poder Público pode socorrer-se da esfera penal, em especial ao dispositivo supramencionado, frente ao contexto atípico que ora se vive. Ademais, questiona-se qual a maneira mais acertada de balizar a atuação das autoridades policiais nesse cenário, de forma a evitar quadros de violência contra civis. Para tanto, a metodologia se pautará na análise bibliográfica do tipo penal suscitado e na jurisprudência pátria.

O art. 268 do Código Penal trata do crime de infração de medida sanitária preventiva. Tal ilícito constitui norma penal em branco, cuja complementação depende de ato administrativo dos entes federados, consoante se tem vislumbrado por meio de decretos estaduais e municipais a fim de regular a atual conjuntura. Entretanto, esses instrumentos não possuem força normativa capaz de restringir a locomoção do indivíduo, como nos casos de decretação do estado de sítio por exemplo.

Sendo assim, o que se tem presenciado é o afastamento do arcabouço penal por parte do Poder Judiciário nos casos de descumprimento das medidas impostas. Todavia, coleciona-se decisões judiciais de imposição de multa diária face à inobservância das medidas adotadas, principalmente por pessoas contaminadas que se negam a cumprir as normas locais. Por outro lado, a força policial deve ser proporcional à resistência do infrator, evitando-se abuso de autoridade e quadros de violência por parte de agentes públicos, que, inclusive, devem ser responsabilizados por eventuais excessos em atos fiscalizatórios sanitários.